**58.600.889 DIEGO BENJAMIN STUPP**
**CNPJ: 58.600.889/0001-28**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635lhXTmrzckaYo4Yg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04668719960-DIEGO BENJAMIN STUPP

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 1 E**
**TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento de alteração contratual que faz **DIEGO BENJAMIN STUPP,** brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1982, empresário, inscrito no CPF 046.687.199-60 e portador da C.I. 3273810 expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Edmundo Siewerdt, Nº 320 – Centro, Aurora/SC, Cep: 89.186-000**,** o titular da empresa **58.600.889 DIEGO BENJAMIN STUPP**, devidamente inscrita na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42815310000 em 02/01/2015 e no CNPJ 58.600.889/0001-28, estabelecida na Rua Vereador Paulo Felber, Nº 448 – Boa Vista – Ituporanga/SC, Cep: 88.400-000, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada está empresa individual em **SOCIEDADE LIMITADA**, sob a denominação **STÜPP LICITAÇÕES & ESTRATÉGIA LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**. A sociedade passa, neste ato, da condição de Microempresa (ME) para Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O endereço da sociedade passa a ser na **RUA PREFEITO EDMUNDO SIEWERDT, Nº 320 – CENTRO, AURORA/SC, CEP: 89.186-000.**

**CLÁUSULA QUARTA**. O acervo da empresa individual, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), passa a constituir o capital da SOCIEDADE LIMITADA mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R$ 143.000,00 (quarenta e três mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio, em moeda corrente nacional.

Após a integralização de quotas, e da admissão dos sócios, fica assim distribuído:

a) **DIEGO BENJAMIN STUPP**, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único**: Todas as cotas serão totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA.** O objeto da sociedade limitada terá a exploração dos seguintes ramos: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EMGESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOSESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEEQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEEQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,LOJAS**

**DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTAMAQUINAS AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTA, COMÉRCIOVAREJISTA DE MAQUINAS PARA JARDINAGEM E PROMOÇÃO DE VENDAS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO BENJAMIN STUPP,** cada qual com a designação de administrador.
§ 1º - Cabe aos administradores, todos os poderes de administração na gestão de negócios sociais, e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante a terceiros, quaisquer repartições públicas, privadas, instituições bancárias e autoridades federais, estaduais ou municipais, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, podendo assinar tudo ISOLADAMENTE.
§ 2º - Autorizado o uso do nome empresarial, bem como assinar tudo isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, especialmente a prestação de AVAIS, ENDOSSOS OU CAUÇÕES DE FAVOR.
§ 3º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1060 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.
§ 4º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 5º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Em fase das alterações acima, consolida-se o contrato social:**

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome mercantil **STÜPP LICITAÇÕES & ESTRATÉGIA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede **RUA PREFEITO EDMUNDO SIEWERDT, Nº 320 – CENTRO, AURORA/SC, CEP: 89.186-000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em **02/01/2025** e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem como objeto social a exploração dos seguintes ramos**: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EMGESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOSESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEEQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DEEQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTAMAQUINAS AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA**

**DE FERRAGENS E FERRAMENTA, COMÉRCIOVAREJISTA DE MAQUINAS PARA JARDINAGEM E PROMOÇÃO DE VENDAS.**

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) **DIEGO BENJAMIN STUPP**, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único**: Todas as cotas estão totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art.1.057, CC/20020.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das suas respectivas quotas.
§ único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1,052, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Se porventura algum sócio vier a se retirar da sociedade será feita a apuração de seus haveres conforme a Lei e os valores apurados serão pagos em moeda corrente deste país em 36 parcelas reajustadas pelo índice da poupança deste país.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO BENJAMIN STUPP,** cada qual com a designação de administrador.
§ 1º - Cabe aos administradores, todos os poderes de administração na gestão de negócios sociais, e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante a terceiros, quaisquer repartições públicas, privadas, instituições bancárias e autoridades federais, estaduais ou municipais, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, podendo assinar tudo ISOLADAMENTE.
§ 2º - Autorizado o uso do nome empresarial, bem como assinar tudo isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, especialmente a prestação de AVAIS, ENDOSSOS OU CAUÇÕES DE FAVOR.
§ 3º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1060 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.
§ 4º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 5º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.
§ 3º - No caso de retirada ou morte de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O exercício social coincidirá como o ano civil.
§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;
§ 2º - Até quatro meses após o encerramento de exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

Aurora/SC, 26 de maio de 2026

**DIEGO BENJAMIN STUPP**

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **STUPP LICITACOES & ESTRATEGIA LTDA** |
| **PROTOCOLO** | **267209622 - 27/05/2026** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **046 - TRANSFORMACAO** |

**MATRIZ**

NIRE 42210205533
CNPJ 58.600.889/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2026
SOB N: 42210205533

**EVENTOS**

307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20267209622

**SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE**

Cpf: 04668719960 - DIEGO BENJAMIN STUPP - Assinado em 28/05/2026 às 08:12:19

**Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.**

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**
Certifico o Registro em 28/05/2026
Arquivamento: 20267209622. Protocolo: 267209622 de 27/05/2026. NIRE: 42210205533
Nome da empresa STÜPP LICITAÇÕES & ESTRATÉGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 494697368821328
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral